



PARECER Nº 2 /2018 - *CCJ*.

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto De Decreto Legislativo nº 366/2018 que "**Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor FARID BUITRAGO SÁNCHEZ**".

AUTOR: Deputado **RICARDO VALE**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 366/2018, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Farid Buitrago Sánchez".

Em sua justificativa, o nobre Autor realça a trajetória do homenageado, dando ênfase aos aspectos que justificam a concessão do referido título.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, "*in verbis*".

"Art. 30 - Compete aos municípios":

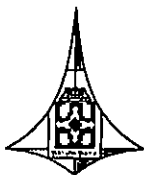
"I - legislar sobre assuntos de interesse local";

Art. 32 - (...)".

"§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, "*in verbis*":

"Art. 60 - (...)".



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



"XLI - conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno".

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, *"in verbis"*:

"Art. 63. Compete à Comissão de Constituição e Justiça":

"I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Farid Buitrago Sánchez.

Assim, atendendo as condições prescritas no Regimento Interno da Casa, poderá prosperar e ser votado pelo Plenário o projeto em análise, eis que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental, ainda mais porque estão satisfeitos os requisitos dispostos na Resolução 250/2011, que estabelece critérios para concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília.

Por fim, esclareça-se, que o signatário do Projeto de Decreto Legislativo é considerado fiador das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Pelo exposto, somos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 366/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO VERAS
Presidente

Deputada SANDRA FARAJ
Relatora